



L E I Nº 4.686, DE 14 DE JUNHO DE 2005

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDECON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDECON**, órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, visa:

- a) analisar, discutir e propor, com base numa visão global e integrada, as políticas de desenvolvimento econômico e social para o Município de Santo Antônio da Patrulha, direcionadas aos setores primário, secundário e terciário da economia;
- b) priorizar os trabalhos a serem executados na área de desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a escassez de recursos e as necessidades dos diferentes segmentos;
- c) desenvolver ações, no sentido de buscar o desenvolvimento econômico do Município, unindo as forças vivas com o mesmo objetivo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por representantes das seguintes entidades:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Finanças, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, (01 membro);
- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (03 membros, um de cada segmento);
- Sindicato dos Empregadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Escritório Municipal da EMATER/RS, (01 membro);
- Banco do Brasil S/A., (01 membro);
- Caixa Econômica Federal, (01 membro);
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, (01 membro);
- Associação dos Arrozeiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente, (01 membro);
- Clubes de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Calçadistas de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- Associação dos Arquitetos, Geólogos e Engenheiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro).
- Produtores Rurais, (01 representante de cada distrito) indicados por entidades afins, com o aval do Conselho.
- Serviço de Inspeção Municipal, (01 membro);

Art. 4º. As Entidades indicarão, por escrito, seus representantes, sendo um Titular e um Suplente, com mandato de um (01) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do Conselho.

Art. 6º. No prazo de quinze (15) dias da nomeação, os Conselheiros aprovarão o Regimento Interno, que estabelecerá a forma de trabalho do Conselho.

Art. 7º. O Conselho terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente substitui o Presidente, quando da impossibilidade do comparecimento deste, e no caso da falta de ambos, é o Secretário que assume essa função.

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida pelo membro que obtiver a maior votação entre os candidatos

Art. 9º. O segundo membro mais votado será o Vice-Presidente e o terceiro o Secretário, todos com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e, em regime extraordinário, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído de duas Câmaras Especializadas, sendo uma de Desenvolvimento Rural e a outra de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, encarregadas de formular, analisar e propor, medidas, projetos, programas e políticas específicas de suas áreas econômicas.

§ 1º. A Presidência das Câmaras será exercida pelo Presidente do Conselho, devendo cada uma delas, eleger seus respectivos Vice-Presidente e Secretário, com funções definidas como no Conselho.

§ 2º. Sempre que se tratar de assunto específico de determinado Setor, o encaminhamento para análise e deliberação, poderá ser feito diretamente à Câmara Especializada.

§ 3º. A definição sobre convocar o Conselho ou convocar determinada Câmara será de competência do Presidente do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 4º. De posse do Parecer de uma Câmara, o Presidente do Conselho deliberará sobre o encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo Municipal, ou sobre a necessidade de ouvir o Conselho, a respeito do assunto.

Art. 13. A Câmara Especializada de Desenvolvimento Rural, será constituída pelos Conselheiros da área Agropecuária que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Sindicato dos Empregadores de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Escritório Municipal da EMATER, (01 membro);
- Banco do Brasil S/A, (01 membro);
- Associação dos Arrozeiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente, (01 membro);
- Serviço de Inspeção Municipal, (01 membro);
- Associação dos Arquitetos, Geólogos e Engenheiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro).
- Produtores Rurais, (01 representante de cada distrito) indicados por entidades afins com o aval do Conselho, totalizando (05).

Parágrafo Único. A Câmara Especializada de Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio rural e do abastecimento alimentar municipal;
- b) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- c) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- d) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade rural;
- e) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.
- f) administrar o Fundo Municipal de Aval, criado por Lei específica, exercendo neste caso as funções do Conselho Municipal de Aval previsto naquela Lei, estabelecendo prioridades de aplicação dos recursos do Fundo; acompanhando, avaliando, analisando, enquadrando, e fiscalizando projetos e garantindo a correta utilização dos recursos avalizados, delegando parte das funções administrativas a um Agente Financeiro Gestor; autorizando a concessão de financiamentos sob cobertura do Fundo; definindo encargos a serem levados a débito deste; e aprovando balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Aval.
- g) exercer a função de Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal criado por Lei específica.
- h) exercer a função de Conselho de Administração do FADESAP - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Santo Antônio da Patrulha - Lei 2.364/91.



Art. 14. A Câmara Especializada de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços será constituída pelos Conselheiros dessas áreas e que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Finanças, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, (01 membro);
- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (03 membros, um de cada segmento);
- Banco do Brasil S/A, (01 membro);
- Caixa Econômica Federal, (01 membro);
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, (01 membro);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente, (01 membro);
- Clubes de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Calçadistas de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Associação dos Arquitetos, Geólogos e Engenheiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro).

Parágrafo Único. A Câmara Especializada de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio urbano Municipal;
- b) definir a estrutura econômica visualizada como ideal para o Desenvolvimento Econômico e Social Municipal;
- c) definir as necessidades de formação, treinamento e capacitação da mão-de-obra municipal, frente a estrutura econômica instalada no município, considerada também a estrutura que se pretenda atingir;
- d) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- e) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor industrial, comercial e de serviços;
- f) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do setor;
- g) assessorar o Poder Executivo Municipal na execução da Lei Municipal de Incentivos para a instalação e expansão de atividades econômicas;
- h) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL




Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 3.535/2000, 4.007/2002, 4.084/2002, 4.127/2003 e 4.229/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2005

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração